

**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

# **TRT-PE**

**Volume I**

Edital N° 01/2018 de Abertura de Inscrições

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

(Baseado no Edital N° 01/2018 de Abertura de Inscrições)

### **Volume I**

- Língua Portuguesa
- Matemática e Raciocínio Lógico-Matemático
  - Noções de Informática
- Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Resolução CNJ nº 230/2016 - art. 19)
  - Legislação e Ética no Serviço Público

### **Autores**

Bruna Pinotti  
Marcus Gazzola

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação**

Elaine Cristina  
Igor de Oliveira  
Camila Lopes  
Thais Regis

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

### **Editoração Eletrônica**

Marlene Moreno



## SUMÁRIO

### Língua Portuguesa

Interpretação de texto. ....	01
Argumentação. ....	08
Pressupostos e subentendidos.....	15
Níveis de linguagem. ....	17
Articulação do texto: coesão e coerência. ....	21
Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	24
Discurso direto e indireto.....	34
Tempos, modos e vozes verbais. ....	35
Classes de palavras. ....	48
Flexão nominal e verbal. ....	69
Concordância nominal e verbal. ....	71
Regência nominal e verbal.....	77
Ocorrência da Crase. ....	83
Ortografia e acentuação. ....	87
Pontuação. ....	96
Equivalência e transformação de estruturas. ....	99
Redação.....	100

### Matemática e Raciocínio Lógico-Matemático

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. ....	01
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas.....	07
Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.....	27
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. ....	42
Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas. ....	42

### Noções de Informática

Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows 7, 8 e 10). ....	01
Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office 2010, 2013 e LibreOffice 5 ou superior). ....	28
Redes de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet; ....	158
Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); ....	158
Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook e Mozilla Thunderbird); ....	194
Sítios de busca e pesquisa na Internet; ....	207
Grupos de discussão; ....	207
Redes sociais; ....	207
Computação na nuvem (cloud computing). ....	209
Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. ....	211
Segurança da informação: Procedimentos de segurança; ....	217
Noções de vírus, worms e outras pragas virtuais; ....	222
Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.); ....	222
Procedimentos de backup; ....	224
Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage).....	227



## SUMÁRIO

### **Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Resolução CNJ nº 230/2016 - art. 19)**

Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal). .....	01
Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004). .....	27
Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004). .....	40
Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994) e Decreto 3.691/2000). .....	41
Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991). .....	41
Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999). .....	41

### **Legislação e Ética no Serviço Público**

Ética e moral. ....	01
Ética, princípios e valores. ....	03
Ética e democracia: exercício da cidadania. ....	05
Ética e função pública. ....	07
Ética no Setor Público: Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 6ª Região. ....	10
Lei nº 8.112/1990 e suas alterações: Provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; Direitos e vantagens; Regime disciplinar: deveres, proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades, processo administrativo disciplinar. ....	13
Lei nº 8.429/1992: disposições gerais, atos de improbidade administrativa. ....	40



**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

# **TRT-PE**

Analista Judiciário - Área Judiciária

**Volume II**

Edital N° 01/2018 de Abertura de Inscrições

**FV006-B-2018**

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**Cargo:** Analista Judiciário – Área Judiciária

(Baseado no Edital N° 01/2018 de Abertura de Inscrições)

### **Volume I**

- Língua Portuguesa
- Matemática e Raciocínio Lógico-Matemático
- Noções de Informática
- Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Resolução CNJ nº 230/2016 - art. 19)
- Legislação e Ética no Serviço Público

### **Volume II**

- Direito Constitucional • Direito Administrativo • Direito Civil

### **Volume III**

- Direito Processual Civil • Direito do Trabalho • Direito Processual do Trabalho

### **Autores**

Bruna Pinotti  
Marcus Gazzola  
Mariela Cardoso

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação**

Elaine Cristina  
Igor de Oliveira  
Camila Lopes  
Thais Regis

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

### **Editoração Eletrônica**

Marlene Moreno



## SUMÁRIO

### Direito Constitucional

Constituição: conceito, objeto e classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade, vigência e eficácia das normas constitucionais; interpretação constitucional. ....	01
Princípios fundamentais. ....	07
Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança; mandado de injunção; ação popular; ação civil pública. ....	12
Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula vinculante; repercussão geral.....	15
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos. ....	23
Organização político-administrativa: competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. ....	56
Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos. ....	65
Organização dos Poderes. ....	79
Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República. ....	80
Poder Legislativo: órgãos e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. ....	84
Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. ....	96
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública. ....	109
Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. ....	115
Ordem social: disposição geral; da seguridade social.....	121

### Direito Administrativo

Administração pública: princípios básicos. ....	01
Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder. ....	04
Serviços públicos: conceito, regime jurídico, titularidade e competência. Delegação: concessão, permissão e autorização. ....	09
Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. ....	18
Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005). Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. ....	23
Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. ....	33
Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e alterações): disposições preliminares, provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens: vencimento e remuneração; vantagens; férias; licenças; afastamentos; direito de petição; regime disciplinar: deveres e proibições; acumulação; responsabilidades; penalidades. ....	34
Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999): disposições gerais, direitos e deveres dos administrados. ....	62
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. ....	71
Lei nº 8.429/1992: disposições gerais; atos de improbidade administrativa. ....	82
Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras do Poder Judiciário da União. ....	94
Licitações e Contratos da Administração Pública - Lei nº 8.666/1993 (com alterações posteriores). Convênios administrativos. ....	103
Pregão: Lei nº 10.520/2002. ....	134
Regime Diferenciado de Contratações Públicas: Lei Federal n 12.462, de 4 de agosto de 2011. ....	136



## SUMÁRIO

Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, com alterações posteriores). .....	150
Bens públicos: regime jurídico; classificação; administração; aquisição e alienação; utilização; autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e cessão de uso. ....	157
Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação; servidão administrativa; tombamento; requisição administrativa; ocupação temporária; limitação administrativa. ....	158
Terceiro Setor: Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998). ....	160
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/1999, com alterações posteriores). ....	165
Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil: Lei 13.019/2014. ....	169
Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. ....	183
Ação Popular. ....	186
Ação Civil Pública. ....	190
Mandado de Injunção. ....	192
Habeas Data. ....	194

### Direito Civil

Lei. Eficácia da lei. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação da lei. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. ....	01
Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade. Dos Direitos da Personalidade. Das pessoas jurídicas. Domicílio Civil. Bens. ....	09
Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos. Dos Atos Ilícitos. ....	29
Prescrição e decadência. ....	43
Do Direito das Obrigações. ....	47
Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação. Empreitada (cap. VIII do Título VI do CC). ....	71
Da Responsabilidade Civil. ....	94
Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese. ....	99



**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

# **TRT-PE**

Analista Judiciário - Área Judiciária

**Volume III**

Edital N° 01/2018 de Abertura de Inscrições

**FV006-C-2018**

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**Cargo:** Analista Judiciário – Área Judiciária

(Baseado no Edital N° 01/2018 de Abertura de Inscrições)

### **Volume I**

- Língua Portuguesa
- Matemática e Raciocínio Lógico-Matemático
- Noções de Informática
- Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Resolução CNJ nº 230/2016 - art. 19)
- Legislação e Ética no Serviço Público

### **Volume II**

- Direito Constitucional • Direito Administrativo • Direito Civil

### **Volume III**

- Direito Processual Civil • Direito do Trabalho • Direito Processual do Trabalho

### **Autores**

Bruna Pinotti  
Marcus Gazzola  
Mariela Cardoso

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação**

Elaine Cristina  
Igor de Oliveira  
Camila Lopes  
Thais Regis

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

### **Editoração Eletrônica**

Marlene Moreno

## SUMÁRIO

### Direito Processual Civil

Novo Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105/2015 e alterações e legislações especiais. ....	01
Princípios gerais do processo civil. ....	01
Fontes. ....	02
Lei processual civil. Eficácia. Aplicação. Interpretação. Direito Processual Intertemporal. Critérios. ....	02
Jurisdição. Conceito. Característica. Natureza jurídica. Princípios. Limites. ....	03
Competência. Critérios determinadores. Competência originária dos Tribunais Superiores. Competência absoluta e relativa. Modificações. Meios de declaração de incompetência. ....	04
Conflitos de competência e de atribuições. Direito de ação. Elementos. Condições. Classificação e critérios identificadores. Concurso e cumulação de ações. Conexão e continência. ....	09
Processo: Noções gerais. Relação Jurídica Processual. Pressupostos Processuais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. ....	12
Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. ....	14
Sujeitos Processuais. ....	16
Juiz. ....	16
Mediadores e Conciliadores. ....	18
Princípios. Poderes. Deveres. Responsabilidades. Impedimentos e Suspeição. ....	20
Organização judiciária federal e estadual. ....	21
Sujeitos Processuais. Partes e Procuradores. Capacidade e Legitimação. Representação e Substituição Processual. ....	28
Litisconsórcio. ....	34
Da Intervenção de Terceiros. Da Assistência. Da Denúnciação da Lide. Do Chamamento ao Processo. Do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Do Amicus Curiae. ....	35
Advogado. ....	39
Ministério Público. ....	40
Auxiliares da Justiça. ....	42
A Advocacia Pública. Prerrogativas da Fazenda Pública em juízo. ....	44
Fatos e atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades. ....	48
Procedimento comum. Aspectos Gerais. Fases. ....	59
Petição inicial. Requisitos. Indeferimento da petição inicial e improcedência liminar do pedido. ....	60
Resposta do réu. Impulso processual. Prazos e preclusão. Prescrição. Inércia processual: contumácia e revelia. ....	64
Formação, suspensão e extinção do processo. ....	66
Contestação. Reconvenção. ....	67
Das Providências preliminares e do Saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. ....	69
Provas. ....	71
Audiências. Conciliação e Mediação. ....	73
Instrução e julgamento. ....	74
Distribuição do ônus da prova. Fatos que independem de prova. ....	75
Depoimento pessoal. Confissão. Prova documental. Exibição de documentos ou coisas. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial. Exame e valoração da prova. ....	78
Produção Antecipada de Provas. ....	85
Da Tutela Provisória: Tutelas de Urgência e de Evidência. Fungibilidade. Princípios Gerais. Protesto, notificação e interpelação. Arresto. Sequestro. Caução. Busca e Apreensão. Exibição. Justificação. ....	86
Sentença. Conceito. Classificações. Requisitos. Efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. ....	96
Do cumprimento da Sentença. ....	100
Coisa julgada. Conceito. Espécies. Limites. ....	100
Remessa Necessária. ....	102
Meios de impugnação à sentença. Ação rescisória. ....	103
Recursos. Disposições Gerais. ....	117
Apelação. ....	123
Agravos. ....	125
Embargos de Declaração. ....	126
Embargos de Divergência. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Recursos nos Tribunais Superio-	

## SUMÁRIO

res. ....	128
Reclamação e correição. ....	132
Repercussão geral. ....	133
Súmula vinculante. ....	134
Recursos repetitivos. ....	134
Liquidação de Sentença. Espécies. Procedimento. ....	136
Cumprimento da sentença. Procedimento. Impugnação. Processo de Execução. Princípios gerais. Espécies. Execução contra a Fazenda Pública. Regime de Precatórios. Requisições de Pequeno Valor. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa. ....	137
Embargos de Terceiros. ....	175
Exceção de pré-executividade. ....	176
Remição. Suspensão e extinção do processo de execução. ....	176
Procedimentos Especiais. Generalidades. Características. Espécies. ....	177
Ação de Consignação em Pagamento. ....	178
Ação Monitória. ....	181
Ação de Exigir Contas. ....	183
Ações Possessórias. ....	183
Restauração de autos. ....	188
Ação Popular. Ação Civil Pública. Aspectos processuais. ....	188
Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Mandado de Segurança Coletivo. Habeas Data. ....	194
O Processo Civil nos sistemas de controle da constitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Medida Cautelar. Declaração incidental de inconstitucionalidade. Ações Cíveis Constitucionais. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. ....	199
Ação de Improbidade Administrativa. ....	204
Jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores em matéria de Processo Civil aplicáveis ao novo código de Processual Civil e demais procedimentos previstos em legislação processual específica. ....	205

## Direito do Trabalho

Princípios e fontes do Direito do Trabalho. ....	01
Hierarquia das fontes do Direito do Trabalho. ....	05
Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988). ....	07
Relação de trabalho e relação de emprego: requisitos e distinção; relações de trabalho lato sensu. ....	27
Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: empregado e empregador: conceito e caracterização; poderes do empregador no contrato de trabalho. ....	36
Grupo econômico e sua repercussão nas relações de emprego; da sucessão de empregadores: conceito, caracterização e sua implicação ao contrato de trabalho; da responsabilidade solidária por créditos trabalhistas; terceirização e flexibilização. ....	41
Contrato individual de trabalho: conceito, classificação, modalidades e características. ....	48
Profissões regulamentadas. ....	50
Alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. ....	90
Transferência do empregado: conceito, limitações e características. ....	92
Suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização, distinção e reflexos no contrato de trabalho. Hipóteses de suspensão e de interrupção do contrato de trabalho. ....	93
Rescisão do contrato de trabalho. Modalidades de rescisão do contrato de trabalho. ....	95
Aviso prévio: prazo de duração. ....	99
Estabilidade e garantias provisórias de emprego: espécies de estabilidade; despedida e reintegração de empregado estável. ....	102
Duração do trabalho; jornada de trabalho; períodos de descanso; intervalo para repouso e alimentação; descanso semanal remunerado: base de cálculo; trabalho noturno e trabalho extraordinário; sistema de compensação de horas. ....	105
Turnos ininterruptos de revezamento: conceito e implicações no contrato de trabalho. ....	114
Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017). ....	115

## SUMÁRIO

Salário mínimo: irredutibilidade e garantia. ....	115
Férias: direito a férias e duração; período concessivo e período aquisitivo de férias; remuneração e abono de férias; férias coletivas. ....	116
Salário e remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; adicionais salariais; gorjetas: conceito e natureza jurídica; 13º salário. ....	122
Equiparação salarial: caracterização, requisitos, excludentes; princípio da igualdade de salário; desvio e acúmulo de função. ....	130
FGTS e PIS/PASEP. ....	133
Prescrição e decadência: conceito, distinção e prazos. ....	135
Segurança e medicina no trabalho: CIPA; atividades insalubres ou perigosas: caracterização e remuneração do trabalho insalubre e perigoso; forma de cálculo; cumulação de adicionais de insalubridade e periculosidade. ....	138
Proteção ao trabalho do menor; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): do direito da profissionalização e à proteção no trabalho. ....	151
Proteção ao trabalho da mulher; estabilidade da gestante; licença maternidade e Lei nº 9.029/95. ....	157
Direito coletivo do trabalho: liberdade sindical (Convenção nº 87 da OIT); organização sindical: conceito de categoria; categoria diferenciada; convenções e acordos coletivos de trabalho. ....	163
Direito de greve; dos serviços essenciais; greve do servidor público. ....	172
Comissões de conciliação prévia. ....	175
Da representação dos empregados. ....	176
Renúncia e transação. ....	178
Dano moral nas relações de trabalho. ....	179
Súmulas da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho. ....	182
Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho. ....	182

### **Direito Processual do Trabalho**

Formas de solução de conflitos trabalhistas. ....	01
Fontes do Direito Processual do Trabalho. ....	04
Justiça do Trabalho: organização e competência (EC 45/2004). ....	04
Varas do Trabalho, tribunais regionais do trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Composição do Tribunal Superior do Trabalho. ....	09
Do juiz do Trabalho: poderes do Juiz do Trabalho; impedimento e suspeição. ....	16
Serviços auxiliares da justiça do trabalho: secretarias das Varas do Trabalho; distribuidores; oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores. ....	21
Ministério Público do Trabalho: organização. ....	24
Processo judiciário do trabalho: princípios específicos do processo do trabalho; princípios gerais do processo aplicáveis ao processo do trabalho (aplicação subsidiária e supletiva do CPC ao processo do trabalho). ....	26
Atos, termos e prazos processuais. ....	34
Distribuição. ....	37
Custas e emolumentos. ....	38
Partes e procuradores; jus postulandi; substituição e representação processuais; capacidade postulatória no processo do trabalho; assistência judiciária; honorários de advogado. ....	42
Nulidades no processo do trabalho: princípio informador; momento de arguição, preclusão. ....	50
Exceções. ....	52
Audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; notificação das partes; arquivamento do processo; revelia e confissão. ....	54
Da prova testemunhal: quantidade de testemunhas e causas de impedimento e suspeição. ....	57
Prova documental: falsidade documental. ....	59
Prova pericial. ....	60
Honorários periciais: responsabilidade pelo pagamento. ....	62
Dissídios individuais: forma de reclamação e notificação; reclamação escrita e verbal; requisitos da petição inicial no processo do trabalho; legitimidade para ajuizar. ....	62

## SUMÁRIO

Procedimento ordinário e sumaríssimo. ....	65
Procedimentos especiais: inquérito para apuração de falta grave, homologação de Acordo Extrajudicial, consignação em pagamento, ação monitória, ação rescisória e mandado de segurança. ....	70
Sentença e coisa julgada; liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento. ....	86
Dissídios coletivos: competência para julgamento, legitimidade para propositura, extensão, cumprimento e revisão da sentença normativa; efeito suspensivo. ....	92
Da ação civil pública: legitimidade e cabimento no processo do trabalho. ....	98
Execução: iniciativa da execução; do incidente de desconsideração da personalidade jurídica; execução provisória; execução por prestações sucessivas; execução contra a fazenda pública; execução contra a massa falida. ....	104
Citação; depósito da condenação e da nomeação de bens; mandado e penhora; bens penhoráveis e impenhoráveis. ....	118
Embargos à execução; impugnação à sentença; embargos de terceiro. ....	123
Praça e leilão; arrematação; remição; custas na execução. ....	130
Recursos no processo do trabalho: princípios gerais, prazos, pressupostos, requisitos e efeitos; recursos em espécie: recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento, recurso de revista, embargos no TST, embargos de declaração, embargos infringentes e agravo regimental. ....	133
Reclamação Correccional. ....	147
Do incidente de uniformização de jurisprudência. ....	148
Do Incidente de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (IN 38/TST). ....	150
Do Processo Judicial Eletrônico: peculiaridades, características e prazos; normas aplicáveis ao processo judicial eletrônico. ....	154
Súmulas da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho. ...	174
Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho. ....	174
Instruções Normativa do Tribunal Superior do Trabalho que tratam de Processo do Trabalho – números 38, 39 e 40. ....	175

### **Direito Previdenciário**

Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais. Da assistência social. Dos regimes de previdência social existentes. ....	01
Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios em espécie e custeio (Leis nº 8.212/91 e 8.213/91). ....	09
Seguridade Social do Servidor Público: noções gerais, benefícios e custeio. ....	32
Previdência Complementar (Lei Complementar nº 109/2001). ....	32
Relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (Lei Complementar nº 108/2001). ....	42
Lei nº 12.618/2012 (Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais). ....	45
Impactos da Lei nº 13.467/2017 na Previdência Social. ....	51



## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; conceito; organização e princípios constitucionais. Da assistência social. Dos regimes de previdência social existentes.....	01
Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios em espécie e custeio (Leis nº 8.212/91 e 8.213/91).....	09
Seguridade Social do Servidor Público: noções gerais, benefícios e custeio. ....	32
Previdência Complementar (Lei Complementar nº 109/2001).....	32
Relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (Lei Complementar nº 108/2001).....	42
Lei nº 12.618/2012 (Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais).....	45
Impactos da Lei nº 13.467/2017 na Previdência Social. ....	51



**SEGURIDADE SOCIAL: ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL; CONCEITO; ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EXISTENTES.**

**Prezado candidato, a referida apostila segue com as leis previdenciárias vigentes, a Reforma da Previdência, ainda esta sendo votada, fique atento as mudanças**

A Constituição brasileira em seu Título VIII (da Ordem Social) traz entre os artigos 194 e 204, a base da regulamentação da seguridade social no Brasil. O artigo 194, em seu *caput* determina que a seguridade social é composta de três pilares:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL:** Mecanismo público de proteção social e subsistência proporcionados mediante contribuição;

**ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Política social de proteção gratuita aos necessitados;

**SAÚDE:** Espécie da seguridade social (por efeito da Constituição) destinada a promover redução de risco de doenças e acesso a serviços básicos de saúde e saneamento.

Note que dentre os três pilares, apenas a previdência social exige contribuição. Dessa maneira, podemos afirmar que os benefícios e serviços previdenciários são destinados somente àqueles que contribuem com o sistema.

Alguns confundem o benefício de prestação continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, com "aposentadoria", o que traduz equívoco. O referido benefício é de cunho assistencial, no valor de um salário mínimo, sem direito à 13º salário, destinado à idosos ou inválidos para o trabalho, cuja renda familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo por pessoa na família. Esse benefício, por sua vez, não depende de prévia contribuição, portanto, como já mencionado, não se trata de benefício previdenciário, mas assistencial (assistência social).

A seguridade social, no que tange a gestão do Regime Geral de Previdência Social, é organizada pelo Ministério da Previdência Social e executada principalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com o auxílio das secretarias estaduais de assistência social.

Estão também diretamente envolvidos na seguridade social, o Ministério da Saúde (e as respectivas secretarias dos Estados da federação), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério do Trabalho e Emprego.

A seguridade social é uma obrigação constitucional do Estado brasileiro, o que não significa que outros órgãos (filantrópicos ou com finalidade de lucro/iniciativa privada) também não possam atuar nas áreas previdenciárias (previdência privada), saúde pública (planos particulares) e assistência social (entidades religiosas).

Nesse caso, os órgãos podem firmar convênios com os entes públicos e seguirem leis gerais para que possam atuar com uniformidade e responsabilidade.

Importante destacar que a seguridade social não abrange todas as políticas sociais, afinal, a seguridade compreende saúde, assistência e previdência, enquanto as políticas sociais abarcam campo mais amplo, tais como; educação, trabalho, justiça, agricultura, saneamento, habitação popular, meio ambiente, dentre outros.

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**TÍTULO VIII  
Da Ordem Social  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

**CAPÍTULO II  
DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecendo o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento

Feitas essas considerações iniciais, vamos analisar os três pilares da Seguridade Social:

### **DOS PILARES DA SEGURIDADE SOCIAL**

**1. SAÚDE:** A universalidade é a nota característica desse subsistema, que é destinado a toda e qualquer pessoa que dele necessita. Não se limita à prestação de serviços de recuperação, visto que o conceito constitucional é bem mais amplo, dando ênfase à prevenção do risco, através de políticas sociais e econômicas. A saúde estrutura-se através de um sistema unificado e hierarquizado denominado SUS – Sistema Único de Saúde. As condições de saúde, qualidade de vida e longevidade, influem diretamente no sistema previdenciário, pois, apenas como exemplos, pessoas mais saudáveis, aposentam-se menos por invalidez. Constituição Federal:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

**Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**

**I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;**

**II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**

**III - participação da comunidade.**

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

**I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015);**

**II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;**

**III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.**

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

**I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015);**

**II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;**

**III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;**

**IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015).**

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

**Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.**

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e **transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.**

**Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

**I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;**

**II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;**

**III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;**

**IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;**

**V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);**

**VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;**

**VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;**

**VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.**

**2. PREVIDÊNCIA SOCIAL:** Está disciplinada nos artigos 201 e 202 da Constituição Federal, que dispõem ser esse um sistema contributivo, mediante o qual os trabalhadores estarão protegidos contra as contingências elencadas em seu art. 201: doença, morte, invalidez, idade avançada, encargos familiares, prisão do segurado de baixa renda, além de proteção à maternidade e desemprego involuntário.

A previdência se direciona essencialmente aos trabalhadores (facultada nos termos da lei, a adesão voluntária de não-trabalhadores), garantindo-lhes, por meio do pagamento de contribuição, a proteção contra contingências que os coloquem em situação de necessidade social. Importante destacar que somente àqueles que contribuem financeiramente para o sistema possui direito aos seus benefícios, diferentemente da saúde e da assistência social. Constituição Federal:

**Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:**

**I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;**

**II - proteção à maternidade, especialmente à gestante.**

**III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;**

**IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;**

**V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.**

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

**I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.**

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e **consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.**

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusiva-

mente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

**Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.**

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

**3. ASSISTÊNCIA SOCIAL:** A assistência social encontra-se disciplinada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal. É destinada aos hipossuficientes, ou seja, àqueles que dela necessitam, independente de contribuição. Dirige-se, portanto, àqueles pessoas que estão fora do mercado de trabalho, sem proteção previdenciária e em

condições indignas de vida. Integram com os dois outros subsistemas, completando-os, em busca da realização de princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o bem-estar e a justiça social. Constituição Federal:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

**II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

**III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;**

**IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;**

**V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.**

**Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:**

**I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**

**II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**

**Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:**

**I - despesas com pessoal e encargos sociais;**

**II - serviço da dívida;**

**III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.**

### **EVOLUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL**

No que tange à evolução da Seguridade Social, vamos dividir em 04 partes, quais sejam: assistência privada, assistência pública, seguro social e seguridade social.

**a)** A *assistência privada* representa os primórdios da proteção social. Os trabalhadores inicialmente cuidavam de sua própria proteção, geralmente através de grupos ou sociedades de socorro. Esses fundos constituíam uma espécie de fundo, que os protegiam contra riscos como doença, velhice, invalidez e morte. Quando qualquer um deles fossem acometidos por um desses riscos, poderiam se socorrer desse valor comunitário para manutenção pró-

pria ou de sua família. Nesse período histórico podemos identificar entidades civis, motivadas por fins religiosos, que forneciam assistência aos necessitados, tais como as Santas Casas de Misericórdia, principalmente a Santa Casa de Misericórdia de Santos/SP, fundada em 1554.

**b)** A *assistência pública* inicia-se pela participação do Estado no enfrentamento da questão social, através de medidas de contenção da miséria (Lei dos pobres de 1601).

**c)** O *seguro social* surgiu em 1883, através de Bismark, que criou um seguro-doença em favor dos trabalhadores. Essa lei e outras que a complementaram prescreveram a obrigatoriedade de contratação, em favor dos trabalhadores, de seguros que os protegessem de fatores futuros, incertos e indesejáveis, denominados "riscos sociais". Assim, quando o trabalhador fosse alcançado por algum risco social, estaria protegido pelo seguro social.

**d)** A *seguridade social* surgiu nos Estados Unidos (1935) "*Social Security Act*", que instituiu um modelo de proteção social, futuramente aperfeiçoado pela elaboração do relatório Beveridge. Esse modelo consistia na junção do seguro social e de certas prestações assistenciais.

A Constituição Imperial de 1824 fez alusão à assistência social, ainda que indefinidamente e sem disposições concretas sobre o Direito Previdenciário:

*Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:*

(...)

*XXXI. A Constituição também garante os socorros públicos.*

A primeira legislação específica sobre Direito Previdenciário foi o Decreto nº. 9.912 de 26 de março de 1888, que regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos correios. Outra norma, em novembro do mesmo ano, criou as Caixas de Socorros em cada uma das estradas de ferro do Império.

A primeira Constituição Federal a abordar temática previdenciária específica foi a Constituição Republicana de 1891, no tocante à aposentadoria em favor dos funcionários públicos, ao dispor em seu art. 75 que "*a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.*"

Em seguida, no ano de 1892, foi instituída a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte aos operários do Arsenal da Marinha, tendo em conta que já estava vigorando o regime republicano, sob forte influência de cafeicultores e militares.

Em 1919, o Decreto Legislativo nº. 3.724 instituiu compulsoriamente um seguro por acidente de trabalho, que já vinha sendo praticado por alguns seguimentos, contudo sem previsão expressa na lei.

O Decreto-legislativo nº. 4.682, de 14 de janeiro de 1923, mais conhecido como "Lei Elói Chaves", é dado como um marco para o desenvolvimento da Previdência Social brasileira. Essa norma determinava a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários, a ser instituída de empresa a empresa.

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Nos anos que seguiram ao ano de edição da “Lei Elói Chaves” outras caixas de aposentadoria foram criadas, em favor das demais categorias, tais como: portuários, telegráficos, servidores públicos, mineradores, etc.

As caixas de aposentadorias e pensões mantinham a administração e a responsabilidade do sistema previdenciário nas mãos da iniciativa privada, sendo o Estado apenas o responsável pela criação das caixas e pela regulamentação de seu funcionamento, de acordo com os procedimentos previstos na legislação.

Entre 1923 (“Lei Elói Chaves”) e 1934 (nova Constituição Federal), várias normas foram criadas sobre Direito Previdenciário, vamos esquematizar as principais, no seguinte quadro:

<b>Lei nº 5.109/1926</b>	Estendeu o Regime da “Lei Elói Chaves” aos portuários e marítimos.
<b>Lei nº 5.485/1928</b>	Estendeu o regime da “Lei Elói Chaves” aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos
<b>Decreto nº 19.433/1930</b>	Criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo como uma das atribuições orientar e supervisionar a Previdência Social, inclusive como órgão de recursos das decisões das Caixas de Aposentadorias e Pensões.
<b>Decreto nº 22.872/1933</b>	Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, considerado a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa.
<b>Constituição Federal de 1934</b>	A Carta Magna de 1934 foi a primeira a estabelecer o custeio tríplice da Previdência Social, com a participação do Estado, dos empregadores e dos empregados. A Constituição Federal de 1937, de cunho eminentemente autoritário, não trouxe grandes inovações no plano previdenciário, a não ser o uso da expressão “seguro social”, como sinônimo da expressão Previdência Social, sem, entretanto, qualquer diferenciação prática ou teórica no plano legislativo.
<b>Lei Orgânica da Previdência Social nº 3.807 de 1960</b>	A LOPS criou alguns benefícios, como o auxílio natalidade, o auxílio funeral e o auxílio reclusão. Vale salientar que, a essa altura, a Previdência Social já beneficiava todos os trabalhadores urbanos
<b>1963 foi editada a Lei nº 4.214</b>	Instituiu o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), estendendo alguns benefícios conquistados pelos trabalhadores urbanos aos rurícolas brasileiros.
<b>Constituição de 1967</b>	Foi a primeira a prever a concessão de seguro desemprego.
<b>Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977</b>	Instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, orientado, coordenado e controlado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social
<b>Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984</b>	Aprovou nova Consolidação das Leis da Previdência Social.
<b>Constituição Federal de 1988</b>	Marco da objetivação democrática e social do Estado Brasileiro, tratou de alargar em demasiado o tratamento constitucional dado à Previdência Social, dispondo pela primeira vez do termo “Seguridade Social”, como um conjunto de ações integradas envolvendo Saúde, Assistência e Previdência Social
<b>Lei nº 8.029/1990</b>	Extinguíu o Ministério da Previdência e Assistência Social e restabeleceu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social. No mesmo ano, o Decreto nº. 99.350 criou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a fusão do IAPAS com o INPS.
<b>Em 24 de julho de 1991, entraram em vigor os dois diplomas fundamentais da Previdência Social no Brasil</b>	Lei nº. 8.212 dispôs sobre a organização da Seguridade Social e instituiu seu novo Plano de Custeio e a Lei nº. 8.213 instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.
<b>Decreto nº 3.048/99</b>	Aprovou o Regulamento da Previdência Social no Brasil, e as Emendas Constitucionais nº. 41/2003 e nº. 47/2005, que introduziram mudanças no regime previdenciário dos servidores públicos, instituindo a tão debatida “taxação dos inativos”, pela qual os servidores públicos aposentados que recebem determinado valor acima do teto do valor dos benefícios no Regime Geral de Previdência Social são obrigados a contribuir com uma alíquota de 11% sobre o valor excedente.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente com a estruturação do modelo de seguridade social, o Brasil não traça distinção entre trabalhadores urbanos e rurais, nem no que tange aos direitos trabalhistas, nem no que tange aos direitos sociais.

Do mesmo modo, não se pode afirmar que há diferença de tratamento entre os diversos tipos de trabalhadores, tampouco no que tange ao tempo de contribuição, alíquotas e prazos de carência.

Cumpre esclarecer que o objeto do nosso resumo didático é abarcar tão somente aspectos principais do Regime Geral de Previdência Social, não Regime Próprio dos Servidores Públicos. Ambos possuem conceitos que não se misturam, dessa forma, vamos observar o que diz o artigo 12 da Lei 8.213/91:

**Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.**

**§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.**

**§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.**

### **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURIDADE SOCIAL**

Os princípios constitucionais são alicerces do ordenamento jurídico, servem para garantir o estado democrático de direito. Nessa linha, os princípios da seguridade social são compostos por um conjunto de normas programáticas que trazem objetivos orientadores para elaboração das leis e um conjunto de garantias a serem observadas pela administração pública na execução de programas de seguridade social. Esses princípios não são aplicados somente pela previdência social, mas em toda a estrutura da seguridade social, que abrange os seus três seguimentos: Além da previdência social, a saúde e assistência social.

**1) Princípio da Universalidade e cobertura no atendimento** (art.194, parágrafo único, I, CF/88 – universalidade de cobertura e do atendimento). A seguridade deve abranger a todos que dela necessitam e atender a cobertura dos riscos sociais da forma mais ampla possível. Destaca-se que, na previdência social é aplicado o regime de contribuição com filiação obrigatória daqueles que exercem função remunerada e facultativa para alguns seguimentos. A universalidade da cobertura significa que a Seguridade deve contemplar todas as contingências sociais que geram necessidade de proteção social das pessoas, tais como:

maternidade; velhice; doença; acidente; invalidez; reclusão e morte. Já a universalidade do atendimento, significa dizer que todas as pessoas serão indistintamente acolhidas pela Seguridade Social. A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência. Convém esclarecermos um ponto que pode suscitar dúvidas. Não podemos confundir, previdência social com seguridade social, aquela é espécie dessa. Assim, quando o princípio assegura universalidade de atendimento, não significa dizer que qualquer pessoa tenha direito aos benefícios previdenciários, já que, a Previdência Social tem caráter contributivo, ou seja, somente aqueles que contribuem para o sistema é que terão direito aos benefícios.

**2) Princípio da uniformidade e equivalência** (art. 194, parágrafo único, II, CF/88 – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais). Os direitos e benefícios da seguridade social devem abranger de forma isonômica, tanto as populações urbanas como as rurais. Equivale dizer, que as mesmas contingências (morte, velhice, maternidade,...) serão cobertas tanto para os trabalhadores urbanos como para os rurais. Além disso, deverão possuir o mesmo valor econômico. Observe que este princípio da Seguridade Social coaduna-se com o disposto no artigo 7º, da CF/88, que garante direitos sociais idênticos aos trabalhadores urbanos e rurais.

**3) Princípio da seletividade e distributividade na prestação** (art. 194, parágrafo único, III, CF/88 – a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços). A prestação do benefício e do serviço é feita de acordo com a capacidade econômico-financeira do sistema que custeia a seguridade social, atendendo as necessidades de benefícios e serviços mais relevantes. A seguridade social visa garantir a sobrevivência digna da população de baixa renda, para isso, um dos mecanismos utilizados é a distribuição de renda, tendo, portanto, caráter social. Esse princípio apregoa que nem todos os segurados terão direito a todas as prestações que o sistema pode fornecer. Por exemplo, os benefícios salário-família e o auxílio-reclusão só serão pagos aos segurados de baixa renda.

**4) Princípio da irredutibilidade no valor dos benefícios** (art. 194, parágrafo único, IV, CF/88 – irredutibilidade do valor dos benefícios). Visa garantir o valor real dos benefícios prestados pela seguridade social. Para isso, há garantia de reajustamento periódico dos proventos e pensões.

**5) Princípio da equidade no custeio** – (art. 194, parágrafo único, V, CF/88 – equidade na forma de participação no custeio). Este princípio é um desdobramento do Princípio da Igualdade que estabelece que deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. A legislação da seguridade social deve prever contribuições iguais para quem se encontra nas mesmas condições. Quem possui maior capacidade contributiva, contribui com mais. Quem